



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.095 DE 26 DE ABRIL DE 2023

(CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, CARTÃO ALIMENTAÇÃO E INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

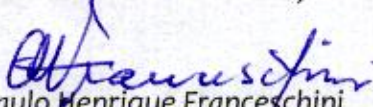
ARTIGO 1º - Fica concedida reposição salarial para os vencimentos e remunerações dos empregados públicos do Município de Analândia e do Magistério Público Municipal, ocupantes de empregos permanentes e em comissão em 10% (dez por cento) e Conselho Tutelar em 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação será aplicado de 25% (vinte e cinco por cento) conforme artigo 2º da Lei 1.864/2016 e nos valores da indenização/ressarcimento previsto na Lei Municipal nº 1.865/2016 para alimentação dos motoristas lotados em todos os setores da administração, 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de abril de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal